



REGULAMENTO INTERNO DOS ESTÁGIOS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA TÊXTIL

CAPÍTULO I DA INTRODUÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O estágio curricular é um momento importante no processo de formação profissional. Constitui-se em um momento de prática, que possibilita ao acadêmico vivenciar os conteúdos adquiridos ao longo de seu percurso universitário e num exercício de integração e interdisciplinaridade dos conteúdos e disciplinas presentes na matriz do curso. O estágio cumpre, assim, o importante papel de elo entre os mundos acadêmico e profissional.

O estágio curricular obrigatório permite ao acadêmico vivenciar a realidade empresarial ou de instituições públicas e/o privada, através da prática de análise, pesquisa, observações ou mesmo intervenções.

De acordo com a Resolução do CNE/CES N°11/2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Engenharia, o estágio é um componente curricular obrigatório para a obtenção do respectivo diploma. Desta forma, o curso de Engenharia Têxtil da UFSC, campus de Blumenau, apresenta em sua matriz curricular um estágio curricular obrigatório com 450 (quatrocentos e cinquenta) horas aula, ou 375 (trezentos e setenta e cinco) horas, em conformidade com a Lei n° 11.788, de 25 de setembro de 2008 e com a Resolução Normativa n° 73/2016/CUn, de 7 de junho de 2016.

Este Regulamento de estágio tem por objetivo estabelecer os procedimentos operacionais e regras para disciplinar os estágios curriculares do Curso de Graduação em Engenharia Têxtil do Departamento de Engenharias do *Campus* Blumenau (BLN) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Art. 1º. Os estágios são atividades técnico-científicas sob supervisão, realizadas por estudantes dentro e/ou fora da UFSC visando a aplicação dos conhecimentos teóricos e práticos desenvolvidos no curso de graduação em Engenharia Têxtil vinculados à formação acadêmico-profissional.



Parágrafo único – Para integralizar a matriz curricular, o aluno deverá cumprir 01 (um) estágio obrigatório conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), com carga horária de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas-aula.

CAPÍTULO II

DA COORDENADORIA DE ESTÁGIOS

Art. 2º. A execução, supervisão e planejamento das atividades de estágio de acordo com a Resolução Normativa nº 73/2016/CUn são de atribuição da Coordenadoria de Estágios do Curso de Engenharia Têxtil da UFSC/BLN.

Art. 3º. A Coordenadoria de Estágios do Curso de Engenharia Têxtil da UFSC/BLN será composta por:

- a) Um secretário (a);
- b) Um coordenador (a) de estágios;
- c) Uma comissão de estágios.

CAPÍTULO III

DO SECRETÁRIO

Art. 4º. O(a) secretário(a) deve ser servidor técnico-administrativo da UFSC, subordinado ao coordenador de estágios, com as seguintes atribuições:

- I. Dar suporte administrativo para as atividades da coordenadoria de estágios;
- II. Manter o controle e o registro das atividades de estágio;
- III. Disponibilizar a documentação necessária para as atividades de estágio;
- IV. Divulgar o cronograma de estágios (pré-inscrição, inscrição e período de estágio);
- V. Divulgar as empresas/laboratórios/institutos com vagas disponíveis para estágios em cada período;
- VI. Informar os alunos das atividades referentes aos estágios.



CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO

Art. 5º. A Coordenação de Estágio é uma atividade administrativa exercida por um coordenador, professor efetivo, escolhido pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Têxtil e designado pela Direção Geral do *Campus* Blumenau.

§ 1º. O Coordenador de Estágios será substituído pelo Coordenador do Curso de Graduação em Engenharia Têxtil, nos seus impedimentos legais ou por membro da comissão de estágio indicado pelo Coordenador, em caso de afastamentos de curta duração.

§ 2º. A duração do mandato do Coordenador de Estágios será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

Art. 6º. São competências do Coordenador de Estágios:

- I. Supervisionar os trabalhos do(a) secretário(a) de estágios;
- II. Selecionar o pessoal de apoio para as atividades de secretaria;
- III. Apresentar a prestação de contas à comissão de estágios;
- IV. Celebrar e aprovar (em conjunto com o professor orientador) os termos de compromisso. O termo de compromisso deve ser firmado entre a empresa e o aluno, com a interveniência da coordenadoria de estágios;
- V. Convocar a comissão de estágios;
- VI. Propor o regulamento de estágio do curso para aprovação pelo colegiado do curso, bem como suas alterações;
- VII. Orientar os alunos do curso sobre as exigências e os critérios para a realização dos estágios;
- VIII. Indicar ao colegiado do curso de Engenharia Têxtil nomes de professores orientadores, que após aprovados, terão seus nomes encaminhados ao chefe do Departamento para regularização de horas no PAAD;
- IX. Aprovar o plano de trabalho dos alunos quando pré-aprovado pelo professor orientador;



- X. Estabelecer o cronograma de estágio;
- XI. Elaborar lista de empresas/laboratórios com vagas disponíveis para as atividades de estágio em cada período acadêmico;
- XII. Exigir do estagiário a apresentação periódica de relatório, observado o disposto no Art. 27 da Resolução Normativa nº 73/2016/CUn;
- XIII. Estabelecer o cronograma das visitas de acompanhamento dos estágios, juntamente com o orientador, quando pertinente;
- XIV. Representar a comissão de estágios junto às demais instâncias da UFSC e outras instituições;
- XV. Decidir *ad-referendum* da comissão de estágios.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE ESTÁGIOS

Art. 7º. A comissão de estágios é constituída pelo coordenador de estágios, pelo coordenador do Curso de Engenharia Têxtil e por dois professores do curso indicados pelo Colegiado do curso de Graduação em Engenharia Têxtil da UFSC/BLN, assessorados pelo(a) secretário(a) do Curso de Graduação e pelo(a) secretário(a) da Coordenadoria de Estágios.

Parágrafo único - O mandato dos professores que integram a comissão de estágios é de 02 (dois) anos, podendo ocorrer a recondução por igual período.

Art. 8º. A comissão de estágios deverá ser presidida pelo Coordenador de Estágios do curso de graduação em Engenharia Têxtil da UFSC/BLN ou por professor do curso de graduação em Engenharia Têxtil da UFSC/BLN, indicado pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Têxtil da UFSC/BLN.

Art. 9º - São atribuições da comissão de estágios:

- I. Selecionar os alunos e encaminhá-los para as empresas;
- II. Selecionar e aprovar as empresas e instituições que poderão participar do programa de estágios;
- III. Credenciar os laboratórios/institutos da UFSC onde os alunos poderão realizar as atividades de estágio;



- IV. Apreciar as decisões *ad-referendum* do coordenador;
- V. Rever em grau de recurso as decisões do coordenador de estágio;
- VI. Aprovar alteração do programa de atividades de estágio do aluno mediante solicitação do interessado, quando solicitado pelo professor orientador;
- VII. Propor alterações do regulamento de estágio do curso de Engenharia Têxtil, quando conveniente, submetendo-as à aprovação do Colegiado do Curso;
- VIII. Julgar a procedência de solicitação de estágio adicional na mesma empresa ou laboratório;
- IX. Autorizar o aluno a realizar estágios em laboratórios da UFSC;
- X. Aprovar e divulgar as empresas/laboratórios onde cada aluno realizará o estágio curricular;
- XI. Sugerir sanções no caso do não cumprimento pelo aluno ao regulamento de estágios;
- XII. Apreciar a validação da experiência profissional como estágio;
- XIII. Delegar atribuições omissas no presente regimento ao coordenador de estágios;
- XIV. Decidir, como primeira instância administrativa, sobre as solicitações de professores, alunos e instituições parceiras;
- XV. Emitir parecer, quando pertinente, acerca de solicitações referentes a estágios realizadas pelos acadêmicos junto ao colegiado.

Art. 10º. Das decisões da comissão de estágios caberá recurso ao Colegiado do Curso, em segunda instância administrativa.

Art. 11º. Os recursos ao Colegiado do Curso referentes à seleção dos alunos para estagiar em empresas/laboratórios tramitarão em regime de urgência e não poderão ser acatados em caráter suspensivo.

CAPÍTULO VI DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 12º - São atribuições do professor orientador:

- I. Planejar o desenvolvimento do estágio em sua área específica de orientação;
- II. Orientar os estagiários, em conjunto com o supervisor da empresa e com a coordenação de estágios, na elaboração dos projetos de estágio/plano de atividade;



- III. Acompanhar, orientar e avaliar o desempenho dos estagiários na Unidade Concedente em todas as suas etapas, mediante instrumentos e critérios estabelecidos pelo PPC e do Plano de Ensino de Aprendizagem;
- IV. Discutir a avaliação e seus resultados com os estagiários;
- V. Estabelecer e cumprir o horário de orientação definido com o estagiário;
- VI. Orientar os estagiários na elaboração de relatórios de estágio;
- VII. Aprovar a versão final do relatório de estágio para o que o estagiário a entregue ao coordenador de estágio;
- VIII. Entregar ao coordenador de estágios a sua respectiva avaliação;
- IX. Aprovar, em conjunto com o coordenador de estágios, os termos de compromissos com as empresas parceiras do curso, que são assinados pelo coordenador de estágios do curso de Engenharia Têxtil.

CAPÍTULO VII DOS ESTÁGIOS

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º. O estudante, para realizar o estágio, deverá ter sido aprovado em todas as disciplinas oferecidas em fases acadêmicas anteriores a fase do estágio curricular regular, ou estar matriculado em, no máximo, 02 (duas) disciplinas oferecidas em fases acadêmicas anteriores. Ou seja, pode ter no máximo 02 (duas) pendências em todo o curso.

Art. 14º. A coordenadoria de estágios divulgará as informações das atividades de estágio, a qual se efetivará mediante uma palestra proferida pelo coordenador de estágios ou membro da comissão de estágios aos alunos que realizarão estágio na fase seguinte.

Art. 15º. Compreendem áreas de concentração e locais permitidos para a realização de estágio: áreas contempladas nas disciplinas específicas da matriz curricular do curso de Engenharia Têxtil, realizadas em empresas públicas e privadas, instituições diversas, profissionais liberais, indústrias têxteis e afins. Mediante aprovação da comissão de estágios, o aluno poderá efetuar seu estágio em laboratórios de instituição de ensino e pesquisa ou laboratórios de institutos de pesquisas credenciados pela comissão de estágios do curso.



Art. 16º. A data de início e término do estágio obedecerá ao calendário acadêmico referente ao semestre letivo em que o aluno deve cursar o estágio supervisionado, com carga horária mínima estabelecida pelo PPC do curso de Engenharia Têxtil. No caso de estágio obrigatório, em que o aluno não esteja cursando nenhuma disciplina, a jornada máxima semanal pode ser de 40 horas, equivalente a 08 (oito) horas diárias.

Art. 17º. Estágios não obrigatórios, mesmo quando cumulativos, não poderão ser validados como estágios curriculares.

Art. 18º. A experiência profissional obtida durante o curso poderá ser validada como estágio curricular.

Parágrafo único – A validação só ocorrerá após aprovação pela comissão de estágios do curso e mediante o cumprimento de todos os requisitos do regulamento da UFSC e deste regimento.

SEÇÃO II - DA INDICAÇÃO DOS LOCAIS

Art. 19º. A indicação dos locais onde os alunos realizarão estágio e o encaminhamento dos alunos para a realização dos mesmos é parte integrante das atividades de estágio.

Art. 20º. Da seleção:

- I. A coordenadoria de estágios divulgará as vagas disponíveis em empresas, laboratórios/institutos da UFSC e em instituições nacionais e internacionais previamente cadastradas como parceiras;
- II. A seleção dos alunos fica a critério de quem ofereceu a vaga.

SEÇÃO III – DOS ESTÁGIOS NO BRASIL

Art. 21º. As atividades de estágio realizadas em empresas ou em laboratórios de instituições de ensino e pesquisas no Brasil deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- I. As empresas ou instituições de ensino e pesquisa deverão ser aprovadas pela coordenadoria de estágios do curso conforme Termo de Convênio de Estágio (TCE)



- firmado entre a empresa e a UFSC;
- II. A indicação da empresa ou instituição de ensino e pesquisa onde o aluno realizará o estágio compete à comissão de estágio;
 - III. Seguir um plano de atividades previamente aprovado pelo coordenador de estágios e devidamente registrado no Sistema de Informação para Acompanhamento e Registro de Estágios (SIARE). O plano de atividades deverá obrigatoriamente conter:
 - a) Nome do aluno;
 - b) Número de matrícula;
 - c) Fase a que se refere o estágio pretendido;
 - d) Descrição das atividades;
 - e) Cronograma de estágio especificando as datas do início e do fim do estágio;
 - f) Nome do supervisor na empresa/laboratório;
 - g) Jornada de trabalho.
 - IV. A concedente de estágio deverá firmar com o estudante, com a interveniência da coordenação de estágios, um termo de compromisso.

SEÇÃO IV – DOS ESTÁGIOS NO EXTERIOR

Art. 22º. São requisitos obrigatórios:

- I. Carta de aceite da instituição ou empresa do exterior;
- II. Apresentar os documentos:
 - a) Termo de Convênio (entre a Empresa/Instituição e a UFSC);
 - b) Termo de Compromisso ou contrato de estágio, devendo constar o número da apólice de seguro contra acidentes (entre o aluno e a empresa);
- III. Programa de Atividade de Estágio (PAE);
- IV. Orientação local por profissional relacionado com o campo de estágio;
- V. Ao final de cada período acadêmico a elaboração e entrega de um relatório de estágio curricular, quando o período de estágio ultrapassar o limite do período acadêmico;
- VI. A avaliação (em formulário próprio) do orientador da instituição ou empresa.

§ 1º - O período de 01 (um) estágio no exterior corresponderá ao período de 01 (um) estágio no Brasil.



§ 2º - O aluno em estágio no exterior deverá enviar até o dia 10 (dez) de cada mês, para a coordenação de estágios, um e-mail descrevendo o resumo das atividades realizadas no mês. A falta dos relatórios parciais implicará em redução da nota correspondente (15% - parcela correspondente) a pontualidade na entrega dos relatórios.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO

Art. 23º. Ao final do estágio, o aluno deverá apresentar um relatório das atividades realizadas, contendo uma folha de assinaturas preenchida pelo supervisor na empresa e pelo professor orientador declarando que ambos leram a versão corrigida do trabalho e estão de acordo com as informações apresentadas.

Parágrafo único - O relatório deve ser inserido no Sistema de Estágios da UFSC (SIARE) até o último dia do estágio curricular.

Art. 24º. O relatório deverá ser avaliado pelo supervisor na empresa ou laboratório e por um professor orientador designado pela comissão de estágios e aprovado pelo coordenador de estágios.

Art. 25º. A nota referente à avaliação global do estágio, em uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), é resultante da composição dos seguintes itens:

- I. Peso de 50% para a nota emitida pelo supervisor na empresa ou instituição onde o estágio foi realizado;
- II. Peso de (35%) para a nota de avaliação do relatório emitida pelo professor orientador;
- III. Peso de (15%) para a nota emitida pelo professor orientador referente aos aspectos de orientação durante o período de realização do estágio;
- IV. Será considerado aprovado no estágio curricular o aluno que obtiver nota final do relatório maior ou igual a 6,0 (seis).

Parágrafo único – O(s) orientador(es) de estágios deve(m) ser professor(es) do curso de graduação em Engenharia Têxtil da UFSC/BLN e/ou professores da UFSC designados e aprovados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Têxtil, que farão o



acompanhamento do aluno através de conversas agendadas e visitas de acompanhamento dos alunos no seu local de estágio, quando necessário.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 26º. O não cumprimento, por parte do aluno, da entrega dos documentos necessários à Coordenadoria de Estágios, implicará na não validação da integralização de carga horária.

Art. 27º. O aluno ficará com nota 0,0 (zero) no período matriculado em estágio, caso não tenha submetido o relatório no prazo previsto.

Art. 28º. O aluno que for dispensado pela empresa por problemas de conduta ou indisciplina ou atitudes antiéticas, receberá nota 0,0 (zero).

Art. 29º. As penalidades poderão ser analisadas pela comissão de estágio, quando solicitado por parte do aluno, que deliberará em parecer específico.

CAPÍTULO X DOS ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS

Art. 30º. Os estágios não obrigatórios poderão ser realizados pelos alunos do Curso de Engenharia Têxtil, obedecendo as disposições apresentadas neste regulamento, na Resolução Normativa 73/2016/CUn e na Lei Federal 11.788, com carga horária semanal máxima de 30 (trinta) horas.

Parágrafo único: quando o aluno estiver em férias, poderá cursar estágio com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CAPÍTULO XI



DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 31º. Este regulamento entrará em vigor após a aprovação pelo Colegiado de Curso de Graduação em Engenharia Têxtil.

Art. 32º. Sempre que possível e em comum acordo entre as partes envolvidas, a Coordenadoria de Estágios do Curso de Graduação em Engenharia Têxtil da UFSC/BLN deverá atuar em conjunto com a Coordenadoria Geral de Estágios na UFSC Florianópolis.

Art. 33º - Os casos omissos relacionados com estágios do curso serão resolvidos pela comissão de estágios.

Blumenau, 07 de dezembro de 2018.

Versão revisada e aprovada pelo Colegiado do Curso.